



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 017/2025

Assinatura: 22/08/2025

Válida até: 21/08/2029*

* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do órgão que a emite. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, parágrafo 4.

O Município de Baixo Guandu, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 6.534/2021, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida através do protocolo nº **4.003/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 4.003/2024

NOME: MINERAÇÃO GUANDU LTDA

CNPJ: 47.982.049/0001-50

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Córrego Pedra Branca, S/N, KM 04, FAZENDA RAMOS DE ACÁCIA, ZONA RURAL, BAIXO GUANDU - ES

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA PRODUÇÃO DE CERÂMICAS E OUTROS PRODUTOS INDUSTRIAIS/ARTESANAIS, EM UMA ÁREA DE 7.638 M².

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 39** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 22 de agosto de 2025.

Cleres de Martins Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia **a partir da assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA PRODUÇÃO DE CERÂMICAS E OUTROS PRODUTOS INDUSTRIAIS/ARTESANAIS, EM UMA ÁREA DE 7.638 m²**, conforme as coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K:

288814/7837050;	288790/7837055;	288791/7837059;	288753/7837064;
288748/7837065;	288745/7837067;	288741/7837072;	288733/7837088;
288728/7837101;	288723/7837123;	288720/7837145;	288718/7837151;
288715/7837155;	288715/7837160;	288719/7837156;	288722/7837152;
288724/7837146;	288726/7837130;	288730/7837109;	288733/7837098;
288742/7837079;	288746/7837072;	288749/7837070;	288752/7837069;
288770/7837066;	288782/7837194;	288814/7837194;	288814/7837159;
288851/7837155;	288845/7837112;	288826/7837116;	288814/7837050.
5. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido**, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
6. Essa atividade possui Manifestação Conclusiva Favorável emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) via Ofício Nº 274/2024/IPHAN-ES-IPHAN, referente à área de 9.542 m²;
7. Apresentar cópia do protocolo referente a apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LMS), junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: 15 (quinze) dias;**
8. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **Cargo e Função**, expedido por profissional habilitado para o acompanhamento das atividades de frente de lavra da área licenciada. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
9. Apresentar Outorga Individual de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização), com captação em corpo hídrico superficial (ou Certidão de Dispensa de Outorga), emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo 30 (trinta) dias;**
10. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: MINERAÇÃO GUANDU LTDA.

Processo SDRMA nº. 4.003/2024

Atividade: EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA PRODUÇÃO DE CERÂMICAS E OUTROS PRODUTOS INDUSTRIAIS/ARTESANAIS, EM UMA ÁREA DE 7.638 m².

Licença Municipal Simplificada - LMS nº. 017/2025

Telefone da SDRMA (27) 3732 - 8900 - Ramal - 9046 Fiscalização



11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com fotos aproximadas e uma a distância que contextualize e comprove a colocação, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m e no mínimo 1,20 metros de altura do solo, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Responsável técnico:
Nº da ART de Cargo e Função:
Nº do Registro na ANM:
Nº da Portaria de Lavra Expedido pela ANM:
12. A execução da atividade deverá ocorrer em conformidade com os projetos apresentados;
13. Qualquer alteração nos projetos, ampliação, entre outras mudanças, deverá ser previamente comunicada à SDRMA, sendo que a execução fica condicionada a ocorrer após a manifestação favorável da mesma;
14. Esta licença não contempla as atividades de manutenção, lavagem e abastecimento de veículos e equipamentos na área licenciada;
15. Destinar corretamente os resíduos recicláveis, preferencialmente para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis local;
16. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
17. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
18. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM do titular, de forma planejada, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica e a geração de condições potenciais para revegetação da área, concomitante ao avanço da frente de lavra;
19. A atividade de lavra para extração da argila deverá ser conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira;
20. Deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico referente ao avanço da frente de lavra, sendo que estes registros deverão ser através de imagens coloridas georreferenciadas, comprovando que se trata da área em questão. **Prazo: semestralmente;**
21. A área de exploração deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial e/ou outros. Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade que deverão ser apresentados **anualmente**, demonstrando a preservação do lençol freático na área da lavra;
22. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies



- propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de relatório fotográfico específico, no **prazo de até 90 (noventa) dias** após a ocorrência;
23. Os funcionários deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com a atividade;
 24. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de estéreis, para posterior uso na recuperação da área degradada;
 25. Implantar e manter sistema de drenagem eficiente e integrado nas vias de acesso, praças de trabalho, depósito de estéreis e depósitos de camada orgânica;
 26. Acondicionar e destinar adequadamente resíduos orgânicos, papel, plásticos, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região. O correto acondicionamento dos resíduos deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico. **Prazo 30 (trinta) dias;**
 27. O transporte da argila por vias públicas deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
 28. Apresentar relatório, com dados mensais da quantidade total de argila que será extraído na frente de lavra da área licenciada. **Prazo: semestralmente;**
 29. Caso necessário deverá ser realizado a umectação das áreas do entorno onde haverá movimentação de máquinas e caminhões, a fim de reduzir a emissão de poeira;
 30. Apresentar relatório fotográfico e descritivo, demonstrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas de recuperação executadas, conforme apresentado no PRAD, incluindo o cumprimento de todas condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo: anualmente;**
 31. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **execução** do profissional que irá acompanhar a implantação do PRAD. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
 32. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
 33. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser informada previamente. Também deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;



34. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento** e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- A. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- B. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental;
35. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
37. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
38. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
39. Todas as condicionantes **orientativas**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato da solicitação da **renovação desta licença**.